



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM TINTAS E DERIVADOS A AFIXAR PLACA OU CARTAZ COM MENSAGEM NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Fiscalização Financeira e Controle
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
 - Vereadores
 - Assessoria Jurídica
- Data: 01/10/13 *Francisco*



Protocolo: 0004277/2013
31/10/2013 - 10:34:35

PLO Projeto de Lei Ordinária 160/2013

Autor: FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM TINTAS E DERIVADOS A AFIXAR PLACA OU CARTAZ COM MENSAGEM NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos que comercializam tintas e derivados obrigados a afixar placa e cartaz com mensagem informativa da proibição da venda de tintas em embalagens do tipo aerosol a menores de 18 anos, com os seguintes dizeres:

"PICHAÇÃO É CRIME (ART. 65 DA LEI FEDERAL 9.605/98). PROIBIDA A VENDA DE TINTAS EM EMBALAGEM DO TIPO AEROSOL A MENORES DE 18 ANOS".

Art. 2º - O cartaz ou a placa deve ser afixado em local visível ao público.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei, implicará ao infrator, as seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Advertência;

III - Multa a ser arbitrada pelo Poder Executivo, através de Decreto regulamentador da Lei.

Art. 4º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de novembro de 2013.


Vereador FELIPE CÉSAR - FC

JUSTIFICATIVA:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Caros companheiros Camaristas.

Nossa cidade, vive um momento de absoluto absurdo, no que diz respeito a pichações.

Com esse Projeto de Lei, pretendemos dar uma contribuição a que se coiba esse problema.

Este projeto de Lei é um complemento à Lei Municipal nº 3073, 03 de março de 1995.

Contamos com a aprovação de todos.